



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 375, de 17 de fevereiro de 2011

**"Autoriza o Município de Brasilândia de Minas MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba CISALP e da outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Brasilândia de Minas MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, preservação e recuperação da Saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde,
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio,

Art. 2º. Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade

Parágrafo único Para atender os valores autorizados no caput, será criada a seguinte dotação orçamentária:  
02.06.01.10.301.0007.2099.3.3.70.41.00



Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do F.P.M (Fundo de Participação dos Municípios) para o Consórcio.

Art. 5º. Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba-CISALP

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 17 de fevereiro

**JOÃO CARDOSO DO COUTO**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**